



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2024/AGR/GESB-06090



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de
Goiânia - AR



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Agência de Regulação do
Município de Anápolis - ARM



Agência de Regulação
dos Serviços Públicos de
Saneamento Básico -
AMAE

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes nacionais para o saneamento básico foram estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que foi posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020. Dentre essas alterações, a nova legislação estabeleceu metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o dever de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31/12/2033, aplicável inclusive aos contratos em vigor.

Considerando que a introdução de novas metas de universalização poderá implicar na necessidade de readequação dos contratos, especialmente a fim de retomar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado originalmente, a legislação estabeleceu que o prestador deva comprovar sua capacidade econômico-financeira para a implementação dos investimentos necessários à realização dessas novas metas (art. 10-B, Lei federal 11.445/2007).

“Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão

condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. *A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.”*

Neste contexto, foi editado o Decreto Federal nº 11.598/2023, de 12 de julho de 2023, que substituiu os Decretos Federais nº 11.466/2023 e nº 10.710/2021, com a função de regulamentar a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que detenham contratos regulares em vigor, com vista a viabilizar o cumprimento das novas metas de universalização.

Destaca-se que, em 2022, uma avaliação já havia confirmado a capacidade econômico-financeira da prestadora, habilitando-a a realizar os investimentos necessários para a universalização. No entanto, essa verificação inicial abrangeu apenas 121 municípios com contratos ativos. Com a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, que criou microrregiões de saneamento básico (MSB's) em Goiás, e a subsequente edição do Decreto Federal nº 11.598/2023, tornou-se necessário reavaliar a capacidade econômico-financeira da prestadora, agora considerando 223 municípios goianos.

Conforme o supracitado Decreto, os prestadores de serviços deveriam encaminhar às Entidades Reguladoras o requerimento de comprovação da capacidade econômico-financeira e um rol de documentos até 31 de dezembro de 2023 (art. 10). Após a entrega da documentação, cabe às Agências Reguladoras emitirem decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, cujo prazo de finalização deste processo é 31 de março de 2024 (art. 12).

Dessa maneira, esta Nota Técnica visa apresentar os trabalhos realizados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e pela Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) na análise da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A – Saneago, não se aplicando tal análise à Subdelegatária BRK Ambiental, visto que todas as informações econômicas apresentadas referem-se somente à Saneago, bem como o fato dos estudos de viabilidade, principalmente a estimativa de CAPEX, não contemplaram a prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios objetos da Subdelegação.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR, AMAE E ARM

2.1 Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de Janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia - AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do Município de Santo Antônio da Barra.

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos no município de Anápolis.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, análise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XX, da Lei Complementar nº 130,

de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

O art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de realizar o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos de competência municipal.

3. METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, estabeleceu procedimentos e critérios para a Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com contratos em vigor, sendo tal procedimento dividido nas etapas sucessivas abaixo.

- Etapa 1: Análise do cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros.

- Etapa 2: Análise da adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação de recursos.

Na Etapa 1 serão avaliados os seguintes indicadores, com seus valores mínimos (art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023):

I - Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;

II - Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;

III - Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e

IV - Índice de suficiência de caixa superior a um.

Já na Etapa 2, a prestadora de serviços deve comprovar (art. 6º do Decreto Federal nº 11.598/2023):

I - Que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e

II - Que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Os estudos de viabilidade devem adotar as

seguintes premissas (art. 7º, §1º do Decreto Federal nº 11.598/2023):

I - estimativa de receitas tarifárias futuras como base nas receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária, considerando o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e de esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

IV - índice de cobertura da dívida (ICD) igual ou maior que um inteiro.

É também definido no art. 7º do referido Decreto o conteúdo mínimo dos estudos de viabilidade, sendo eles:

I - Estimativa de:

a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) investimento global.

II - Demonstração do fluxo de caixa global esperado para o prestador e do fluxo de caixa para cada contrato regular de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário em vigor, já adaptados às metas de universalização de serviços.

Os estudos de viabilidade ainda deverão ser compatíveis com os demais documentos apresentados pela prestadora, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço.

Além da apresentação dos estudos de viabilidade e do plano de captação já citados anteriormente, a prestadora de serviços deve apresentar, segundo o procedimento, os seguintes documentos (art. 10 do Decreto Federal nº 11.598/2023):

- Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;
- Minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ajustes relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;
- Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;

- Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros;
- Laudo ou parecer técnico de Auditor Independente que ateste a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos;
- Laudo ou parecer técnico de certificador Independente que ateste a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas.

Além disso, o Decreto Federal nº 11.598/2023 prevê a possibilidade da entidade reguladora competente requisitar ao prestador de serviços a apresentação de informações e documentos complementares, inclusive laudos ou pareceres específicos a serem elaborados por entidades de notória reputação.

4. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Verificação documental

A primeira atividade do processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira consistiu na verificação da documentação entregue pela prestadora de serviços, no dia 28/12/2023, ofício e requerimento (eventos SEI 55206135, 55206227, 3223292 e 3223290) e documentos acessórios em nuvem ("<https://nuvem.saneago.com.br/index.php/s/5NnFNzmnSbidGpd>"), posteriormente inseridos nos processos SEI 202300052000392 e 23.23.000000524-0, identificando se a mesma apresentou os documentos mínimos exigidos no art. 10 do Decreto Federal nº 11.598/2023.

Ao avaliar a documentação recebida os Reguladores identificaram que a prestadora cumpriu as exigências mínimas do decreto, apresentando a documentação para 223 municípios, sendo 142 com contratos em vigor e 81 com prestação direta de água e esgoto. Além disso, dos 142 contratos em vigor, 22 contemplam somente abastecimento de água, sendo a operação do sistema de esgotamento sanitário nestes municípios autorizada pelos colegiados via prestação direta.

Parte dos documentos exigidos foram incorporados aos laudos do Auditor Independente BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda (demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros) ou do certificador Independente (estudos de viabilidade e plano de captação).

Com intuito de subsidiar a avaliação, as Agências Reguladoras solicitaram, por meio do Ofício Conjunto nº 49/2024-AGR/AR/AMAE/ARM (eventos SEI 55463780 e 3270809) de 09 de janeiro de 2024, o envio de todas as planilhas de cálculo em formato editável (com suas respectivas fórmulas e expressões) utilizadas pela Certificadora Independente Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda e pela SANEAGO em suas notas técnicas e estudos, em especial a planilha "EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL".

Em 22 de janeiro de 2024 a prestadora de serviços, por meio do Ofício nº 518 e 553/2024 - DIFIR/DIPRE (eventos SEI 3429773 e 55958192, respectivamente) e ofício

nº 519/2024 - DIFIR/DIPRE, encaminhou as planilhas solicitadas.

Já em 31 de janeiro de 2024, após a avaliação por seus técnicos da planilha "EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL" e demais planilhas auxiliares encaminhadas, as Agências Reguladoras, por meio do Ofício Conjunto nº 164/2024-AGR/AR/AMAE/ARM (eventos SEI 56273743 e 3452779), solicitaram esclarecimentos e documentos complementares nos seguintes termos:

- Reenvio das planilhas encaminhadas por meio dos Ofícios nº 519, 518 e 553/2024 - DIFIR/DIPRE, uma vez que as mesmas não vieram, em sua maioria, com suas respectivas fórmulas e expressões;
- Envio de planilha que demonstre o cálculo do custo unitário (em R\$ por habitante) do investimento estruturante (estruturante total, estruturante normal e estruturante rede) constante da aba 2.3 "Capex & Depreciação", células H123 e H129 especialmente.
- Esclarecimento da divergência de valores em relação ao investimento estruturante do município de Anápolis para esgotamento sanitário na aba 2.3 "Capex & Depreciação", onde verificou-se que a soma dos valores das células H127 e H133, que totalizam R\$ 300,431 milhões, é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265, que totalizam R\$ 153,423 milhões. Explicar o motivo de tal divergência e/ou realizar os ajustes necessários.
- Esclarecimento da divergência de valores em relação ao investimento estruturante do município de Novo Gama para esgotamento sanitário na aba 2.3 "Capex & Depreciação", onde verificou-se que a soma dos valores das células H127 e H133, que totalizam R\$ 208,989 milhões, é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265, que totalizam R\$ 180,505 milhões. Explicar o motivo de tal divergência e/ou realizar os ajustes necessários.
- Esclarecimento da divergência de valores em relação ao investimento estruturante do município de Mozarlândia para abastecimento de água na aba 2.3 "Capex & Depreciação", onde verificou-se que a soma dos valores das células H127 e H133, que totalizam R\$ 13,053 milhões, é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265, que totalizam R\$ 12,46 milhões. Explicar o motivo de tal divergência e/ou realizar os ajustes necessários.
- Na aba 2.3 "Capex & Depreciação" não constam valores de investimento estruturante em água no cronograma de investimentos (células N265 a BL265), apesar de existir previsão nas células H127 e H133 (R\$ 2,82 milhões). Explicar o motivo de tal divergência e/ou realizar os ajustes necessários.
- O valor unitário dos investimentos estruturantes no município de Águas Lindas (estruturante normal + estruturante rede), no valor de R\$ 1.404,89 por habitante para água e R\$ 1.481,525 por habitante para esgoto, é metade do valor adotado para os demais municípios (R\$ 2.809,78 por habitante para água e R\$ 2.963,05 por habitante para esgoto). O motivo desta diferença é decorrente da gestão associada com a CAESB?
- Apresentação de relatórios adicionais com os valores das rubricas Receita Operacional Bruta, Arrecadação Total, Despesa de Exploração, Encargos e Amortização da Dívida, e Despesas Fiscais (excluídas da DEX), de maneira que elucidem de forma clara e específica os itens relacionados aos indicadores econômico-financeiro da primeira etapa.

A resposta ao Ofício Conjunto nº 164/2024-AGR/AR/AMAE/ARM foi

apresentada por meio do Ofício nº 1043 e 1044/2024 - DIFIR/DIPRE (eventos SEI 56715982 e 3676394, respectivamente) e o Ofício nº 1045/2024 - DIFIR/DIPRE, com seus anexos em nuvem.

4.2. Primeira etapa

4.2.1 Análise dos indicadores econômico-financeiros

A Análise dos índices referenciais mínimos, consiste na primeira etapa do processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira, conforme estabelece o art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023. Para avaliação dos índices e verificação dos cálculos dos indicadores supracitados, foram encaminhadas às Agências Reguladoras as demonstrações contábeis aplicáveis referentes aos últimos cinco exercícios financeiros, já exigíveis e devidamente auditados pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. Assim, abaixo estão descritos os indicadores apresentados nesta primeira etapa:

1. Índice de Margem Líquida sem depreciação e amortização (IML)

É um indicador tratado no inciso I do art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023. Deve ser calculado pela divisão do lucro líquido do período acrescido dos valores da depreciação e amortização pela receita operacional (equação 1).

$$IML = \frac{\text{Lucro Líquido} + \text{Depreciação e Amortização}}{\text{Receita Operacional}} \quad (1)$$

2. Índice de Grau de Endividamento (IGE)

É um indicador tratado no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023. Deve ser calculado pela soma entre passivo circulante e o passivo não circulante, dividido pelo ativo total (equação 2).

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \quad (2)$$

3. Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido Superior a Zero (IRPL)

É um indicador tratado no inciso III do art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023. Deve ser calculado pela divisão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (equação 3).

$$IRPL = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad (3)$$

4. Índice de Suficiência de Caixa (ISC)

É um indicador tratado no inciso IV do art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023. Deve ser calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório das despesas de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais (equação 4).

$$ISC = \frac{\text{Arrecadação Total}}{\text{Despesas de Exploração, juros, encargos, amortização, fiscais}} \quad (4)$$

No Quadro 1 são apresentados os resultados e as medianas obtidas para os indicadores econômico-financeiros apurados de 2018 a 2022, bem como os critérios de avaliação definidos pelo Decreto Federal nº 11.598/2023.

Quadro 1 - Indicadores e critérios de avaliação.

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	Mediana	Critério de Avaliação
Índice de Margem Líquida	0,15	0,16	0,17	0,17	0,17	0,17	>0
Índice de Grau de Endividamento	0,45	0,49	0,47	0,47	0,47	0,47	<=1
Índice de Retorno sobre PL	0,04	0,10	0,11	0,10	0,11	0,10	>0
Índice de Suficiência de Caixa	1,06	1,06	1,07	1,11	1,05	1,06	>1

Conforme pode-se verificar pela análise do Quadro 1, para todos os indicadores nele relacionados a mediana obtida atendeu à legislação vigente.

4.2.2 Avaliação dos Indicadores econômico-financeiros.

Os técnicos das Agências Reguladoras (AGR, AR, AMAE e ARM) realizaram a análise das demonstrações contábeis e dos cálculos apresentados pela prestadora de serviços. Todo o trabalho foi desenvolvido em consonância com os critérios de auditoria independente quanto a possíveis identificações de fatos relevantes que pudessem invalidar os cálculos dos índices oficiais adotados. Neste caso, a avaliação dos cálculos se deu por meio das seguintes etapas:

1. Certificação de que as Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas segundo as normas contábeis aplicáveis e se foram todas auditadas;
2. Certificação dos valores de composição dos cálculos em conformidade às Demonstrações Contábeis;
3. Certificação por meio de aferição dos cálculos para conferência dos resultados obtidos nas medianas e apresentados pela Saneago, correspondem adequadamente aos cálculos apresentados no Laudo ou Parecer Técnico do Auditor Independente.

É relevante salientar que o grupo de trabalho, percebendo a necessidade de um maior detalhamento, através do Ofício Conjunto nº 164/2024 (eventos SEI 56273743 e 3452779), requisitou informações complementares sobre diversos elementos financeiros - Receita Operacional Bruta, Arrecadação Total, Despesas de Exploração, Encargos e Amortização da Dívida, bem como Despesas Fiscais (excluídas da DEX). O objetivo era obter esclarecimentos precisos e detalhados sobre os componentes dos indicadores econômico-financeiros da fase inicial da análise.

Em resposta, a prestadora de serviços submeteu os esclarecimentos requisitados por meio dos Ofícios nº 518 e 553/2024 - DIFIR/DIPRE (eventos SEI 3429773 e 55958192) e Ofício nº 1045/2024. Posteriormente, os técnicos das entidades reguladoras examinaram minuciosamente as informações fornecidas, sendo atendidas em sua maioria pela prestadora, exceto no que tange à rubrica de arrecadação. Em razão dessa pendência, organizou-se uma reunião entre os técnicos reguladores e os da prestadora, culminando no envio de dados adicionais por parte desta última, agora anexados em nuvem.

Na avaliação subsequente, identificaram-se discrepâncias entre os valores recentemente acessados na nuvem e aqueles do ano de 2018 reportados no Relatório de Procedimentos relativo aos Índices Referenciais Mínimos estipulados pelo Decreto nº 11.598 de 2023. A prestadora elucidou que a divergência decorreu da transição para um novo sistema de informática entre janeiro e novembro de 2018, adotando formatos mais rígidos que, ao serem extraídos, poderiam apresentar variações não significativas em relação aos dados finais empregados na análise dos indicadores.

É pertinente observar que, mesmo após eventuais ajustes nas cifras de arrecadação com base nos relatórios, e caso não fosse considerado o indicador de 2018, a mediana calculada segundo a metodologia estabelecida não sofreria alterações, reforçando a robustez do processo de avaliação econômico-financeira empreendido.

Assim, apesar da discrepância identificada nos valores relacionados à arrecadação, este fato não incide sobre o resultado final do indicador econômico-financeiro em análise.

Como resultado das análises, não foram constatadas inconsistências que pudessem desqualificar as demonstrações contábeis encaminhadas e os cálculos realizados.

Dessa maneira, pode-se concluir que os resultados dos índices obtidos comprovam que os **valores apurados cumprem os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV do Art. 5º do Decreto nº 11.568/2023, estando, portanto, a prestadora de serviços aprovada na Primeira Etapa.**

4.3. Segunda etapa

A avaliação da segunda Etapa consistiu na análise dos dados apresentados no item 4.1 desta Nota Técnica, constantes do laudo da Cetificadora Independente Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda, sendo as atividades divididas da seguinte maneira:

1. Verificação das premissas projetadas (Crescimento populacional e índices de atendimento);
2. Verificação das planilhas do CAPEX, de forma a identificar se os investimentos previstos são suficientes para atendimento das metas de universalização, inclusive os cálculos dos custos unitários dos investimentos estruturante e vegetativo;
3. Compatibilidade dos Estudos de Viabilidade com o Plano de Captação;
4. Análise do Fluxo de caixa por municípios (receitas, custos & despesas, IR & CS, Financiamentos) e do Fluxo de caixa global;
5. Avaliação das premissas dos Estudos de Viabilidade;

6. Apresentação dos resultados da 2ª Etapa.

4.3.1. Verificação das premissas projetadas

Dentre as premissas projetadas foram avaliadas o crescimento populacional estimado e a evolução dos índices de atendimento de água e esgoto visando a universalização.

O crescimento populacional estimado é base para o crescimento das economias e ligações, entre outras premissas estimadas. No caso das economias, a prestadora levantou em seu banco de dados os valores de habitantes/economia em cada município, adotando tal valor para todo período do estudo (até 2049).

Já para as ligações de água a prestadora, também com base em seu banco de dados, identificou a relação economias/ligação, obtendo-se assim o crescimento do número de ligações até 2049. Cabe ressaltar que para a eficiência destes cálculos a prestadora deve manter seu cadastro constantemente atualizado.

4.3.1.1. Crescimento Populacional

Para avaliar a metodologia de crescimento populacional adotada pela prestadora, os reguladores avaliaram a planilha denominada “Anexo NT 1620-2023-Projeção da População”.

Como resultado da avaliação, foi identificado que a prestadora adotou o índice de crescimento populacional estimado pelo IBGE até 2049, para todo o Estado, sobre seus dados de população urbana de todos os municípios operados, tendo como fonte seu Boletim Informativo (BI) de dezembro de 2020. Nesta estimativa, o valor estimado da população urbana total dos municípios operados pela prestadora, com base no BI de dezembro/2022, foi multiplicado pelo peso da população de cada município na população total, obtendo-se, assim, a população estimada de cada município até 2049.

Em síntese, as premissas populacionais utilizadas basearam-se nas informações disponibilizadas pela SANEAGO, conforme detalhado na *Nota Técnica 1620/2023 - Premissas Populacionais*. Um ponto de análise para as projeções populacionais diz respeito ao Censo utilizado como referência para estes números. Durante o processo de elaboração dos estudos foram avaliados os dados do Censo de 2022, mas conforme descrito na *Nota Técnica - Premissas Populacionais*, foi mantida a utilização de dados do Censo de 2010 para fins da certificação da SANEAGO. Os estudos elaborados, incluindo o modelo econômico-financeiro com a projeção das informações de todos os 223 municípios, também contempla os dados populacionais para o Censo de 2022. A capacidade econômico-financeira da SANEAGO também foi avaliada considerando as informações do Censo de 2022 e a conclusão se mantém, haja visto que os impactos no estudo global da companhia são mínimos, com alteração inferior a 5% (cinco por cento) da população a ser atendida, destacando que a certificação com dados do Censo de 2010 pode ser considerando como um cenário mais conservador do ponto de vista da comprovação da capacidade econômico-financeira da SANEAGO, haja visto ser a projeção com maior volume financeiro de desembolso pela Companhia, frente ao cenário do Censo de 2022.

Os índices atuais de atendimento foram informados pela SANEAGO e constam explicados na Nota Técnica “*Premissas Históricas*”, no Apêndice III do laudo da Certificadora Independente, bem como as premissas de economia/ligação e habitantes/ligação, tanto para água como para esgoto, para cada um dos municípios.

Em uma análise mais profunda, realizado a comparação dos dados da planilha da prestadora com da Certificadora Independente (“*EVEF SANEAGO - Certificação Independente FINAL (retificação)*”), foi identificado que os valores de ambas planilhas são idênticos, com pequenas variações de uma unidade para mais ou

para menos, variação normal de arredondamento. Apesar disso, verificou-se que divergências em relação aos municípios constantes de cada planilha, onde na planilha da prestadora consta o município de Leopoldo de Bulhões, não presente na EVEF, enquanto no documento da Certificadora consta o município de Guarinos, não presente na planilha da prestadora.

A justificativa de tal divergência se deve ao fato o Município de o Leopoldo de Bulhões ter sua operação transferida ao município em 2023, após término contratual e negociação da indenização, e ao fato do município de Guarinos ter iniciada sua operação pela prestadora no mesmo ano.

Como o município de Guarinos não era operado pela prestadora até 2022, a mesma não possui dados históricos de população, ligações e economias, o que justifica a sua não inclusão na planilha "Anexo NT 1620-2023- Projeção da População". Assim, devido à ausência de dados da prestadora de serviços, foi adotado a estimativa de crescimento do IBGE.

Como os dois municípios possuem populações diferentes (Guarinos 2.091 habitantes, conforme censo 2010 e Leopoldo de Bulhões 4.811 habitantes, conforme dados da prestadora de dezembro de 2022), a troca de um município por outro afeta a representatividade percentual de todos os municípios.

Neste sentido, os reguladores refizeram os cálculos da prestadora para verificar o efeito desta mudança. Como resultado verificou-se que o efeito foi pouco significativo, onde de 310 localidades (municípios e distritos), 213 não tiveram mudanças na representatividade de sua população, 90 ficaram abaixo de 0,001% e somente 7 com valores acima de 0,001%, sendo os maiores valores Goiânia (0,0116%) e Aparecida de Goiânia (0,0044%), valores estes que representariam, no ano de 2022, o quantitativo de 69 e 26 habitantes, respectivamente.

4.3.1.2. Crescimento dos índices de atendimento (metas de universalização)

Tendo em vista que o art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, define que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico em vigor devem conter metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com abastecimento de água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, e que, o art. 7º do Decreto Federal nº 11.598/2023 estabelece que o estudo de viabilidade econômico-financeira deve apresentar estimativa de investimentos necessários para o atingimento das metas de universalização para cada contrato, foi realizada a análise dos contratos de programa e de concessão, e os termos aditivos firmados entre a Saneago e os municípios, comparando com os dados apresentados no Laudo Técnico e na planilha do estudo da viabilidade econômico-financeira "EVEF SANEAGO - Certificação Independente FINAL (retificação)", com a finalidade de verificar o atendimento das metas de universalização e os investimentos necessários para atingimento das metas para cada município com contrato em vigor ou com prestação direta de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

Foi verificado que o estudo de viabilidade econômico-financeira possui metas de universalização de água e de esgoto alinhadas com o prazo final máximo até 31 de dezembro de 2033 estabelecidos pela legislação federal, exceto para os municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, os quais contemplam apenas prazos de universalização para abastecimento de água, uma vez que nestes municípios a prestação dos serviços de esgotamento sanitário estão a cargo da BRK Ambiental. Uma outra exceção é o caso do Município de Goiânia. Apesar do que é estipulado pela Lei Federal, o Contrato de Programa assinado entre o Município de Goiânia e a empresa prestadora de serviços em 2019, estipulou metas mais robustas. Especificamente, o contrato estabeleceu o alcance da universalização do abastecimento de água até o ano de 2026 e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário

até 2031.

Em relação aos investimentos necessários para atingimento das metas de universalização em cada município, verificou-se que os mesmos foram realizados individualmente com detalhamento por serviço (água e esgoto), os quais foram dimensionados a partir de um valor parametrizado do valor médio do orçamento de obras históricas, dividido pelo valor total da população atendida, obtendo assim uma proporção do investimento em reais por habitante (R\$/hab.), conforme Quadro 4 desta Nota Técnica. Ao ser multiplicado pelo número que corresponde à variação estimada do número de habitantes até a data-limite para a universalização, obtém-se os valores de investimentos de cada município.

Para a projeção dos investimentos ao longo do prazo, foram consideradas as metas de atendimento estabelecidas nos contratos em vigor, incluindo os termos aditivos assinados em 2022, de modo que os investimentos necessários para atingimento das metas previstas nos contratos foram projetados de acordo com cada período.

Para os investimentos em cada município, foram indicados os anos de início e término do período de obras, alinhando com as metas de atendimento previstas para cada um.

Em relação à evolução do Índice de Atendimento, foi considerada uma evolução proporcional ao prazo da obra, com a ressalva de que, para as obras com prazo inferior a dois anos, projetou-se que a universalização será concretizada no ano seguinte à conclusão dessas obras. Já para obras com prazo superior a dois anos, seguiu-se a evolução proporcional.

A exceção a esta regra são os municípios com metas de atendimento previamente estabelecidas em contrato, de forma não proporcional, de modo que o Índice de Atendimento destes Municípios seguiu as metas previstas nos respectivos contratos e termos aditivos.

Foram apresentados 111 (cento e onze) termos aditivos aos contratos dos Municípios, sendo verificado que na maioria dos contratos as metas de universalização do atendimento de água e esgoto foram definidas de forma a serem atendidas até 2033, inclusive com a adoção de metas intermediárias. No entanto alguns contratos, principalmente aqueles que se encerravam antes de 2033, não tiveram suas metas explicitamente definidas de forma que obriguem contratualmente o atingimento dos índices de universalização até dezembro de 2023 (Quadro 2).

Quadro 2 – Municípios com metas intermediárias nos aditivos.

Município	Meta máxima prevista no aditivo	
	Água	Esgoto
Amaralina	100% (2025)	23,46% (2025)
Araçu	100% (2030)	62,64% (2030)
Córrego do Ouro	100% (2030)	64,54% (2030)
Formoso	100% (2025)	34,92% (2025)
Goianápolis	100% (2030)	62,12% (2030)
Gouvelândia	97,0% (2031)	74,00% (2031)
Iporá	100% (2024)	70% (2024)
Itapirapuã	100% (2025)	24,86% (2025)
Itarumã	100% (2024)	19,40% (2024)
Itumbiara	-	-
Marzagão	100% (2025)	23,46% (2025)
Montes Claros	100% (2023)	61,24% (2023)
Mutunópolis	100% (2029)	55,79% (2029)
Nerópolis	95,8% (2024)	18,65% (2024)
Niquelândia	99,3% (2024)	55,08% (2024)
Nova Glória	98,0% (2033)	83,53% (2033)
Orizona	100% (2025)	23,46% (2025)

Palminópolis	100% (2030)	64,10% (2030)
Pilar de Goiás	100% (2026)	34,81% (2026)
Rialma	100% (2025)	24,84% (2025)
Sancrelândia	96,6% (2025)	80,82% (2025)
Santa Bárbara	100% (2030)	61,48% (2030)
Taquaral de Goiás	100% (2030)	64,71% (2030)
Varjão	100% (2030)	64,31% (2030)

Contudo, destaca-se que nos contratos que possuem metas proporcionais de índice de atendimento de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto, considerou-se no estudo o investimento necessário para atender a essas metas proporcionais estabelecidas nos contratos, bem como os investimentos complementares para alcançar a universalização do atendimento, conforme índices de atendimento preconizados pela legislação federal.

Quanto ao quesito de ampliação do índice de atendimento, o aumento foi contabilizado exclusivamente dentro dos investimentos estruturais, ficando os investimentos para crescimento vegetativo vinculado à manutenção dos índices praticados.

Na prática, o laudo técnico da certificação independente acerca dos Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira demonstra que, para o estabelecimento do prazo de execução de obras (CAPEX Estrutural) para a universalização do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, foram realizados estudos e estimativas com base no Plano de Investimentos da SANEAGO, na disponibilidade de estudos e projetos para alguns municípios, tempo médio de execução de obras, disposições contratuais e discussões intersetoriais com corpo técnico.

A partir desse escopo encontrou-se a distribuição, por município, dos prazos de início e período de duração das obras para a universalização constantes no documento *“Anexo 2- Prazo de Início e Duração das Obras”* do referido laudo.

Contudo, após análise dos contratos, termos aditivos e do laudo técnico da Certificadora Independente, ainda que este último indique que a universalização dos serviços de água e de esgoto ocorrerão em todos os municípios operados pela Saneago até 2033, verifica-se a necessidade de inclusão das metas de atendimento nos contratos de programa e concessão, seja por meio de aditivo individual, seja por meio de aditamento do processo de alinhamento dos prazos dos contratos das Microrregiões Centro, Oeste e Leste.

A realização de tal aditivo é de fundamental importância no cumprimento das metas de universalização previsto na legislação, bem como na fiscalização anual das mesmas pelas entidades reguladoras conforme preconiza o §5º do art. 11-B da Lei 14.445/07.

“§ 5º O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.”

Ressalte-se que o Município de Goiânia estabeleceu, por meio de Contrato, metas mais rígidas do que as prevista pela Lei Federal nº 14.026/2020. Dado esse contexto, para o Município de Goiânia, entende-se não ser necessário realizar um aditivo contratual para adequar-se à supracitada Lei Federal, pois o contrato já prevê metas que atendem e superam os requisitos legais antes do prazo final de 2033.

Além disso, verifica-se que dos 223 municípios de Goiás apresentados no Estudo de Capacidade Econômico-Financeira, 102 municípios requereram a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, sendo verificado que as metas contratuais propostas na microrregionalização do saneamento estão divididas

conforme o Quadro 3.

Quadro 3 – Metas de Universalização da Prestação Direta – Quantitativo de municípios por ano.

PRAZO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (PRESTAÇÃO DIRETA)	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS QUE ATINGIRÃO A UNIVERSALIZAÇÃO	
	ÁGUA	ESGOTO
2025	2	-
2026	3	1
2027	-	-
2028	20	16
2029	1	-
2030	4	-
2031	31	38
2032	4	-
2033	37	47

Quanto a compatibilidade dos estudo de viabilidade econômico-financeira dos municípios que solicitaram a prestação direta, com os prazo para universalização previstos nos documentos que subsidiaram a aprovação da prestação direta pelos colegiados microrregionais, verificou-se que para os serviços de abastecimento de água todos os 102 municípios se apresentaram compatíveis, porém tal compatibilidade somente foi identificada em para esgotamento sanitário em 88 municípios, isto é, em 14 municípios a projeção do índice de atendimento de esgoto não confere com o estabelecido na microrregionalização.

Quanto a evolução das metas dos municípios que possuem contrato de programa ou concessão, inclusive com aditivos firmados em 2022, nos quais foram estabelecidas metas anuais e progressivas de atendimento dos serviços, verificou-se que a EVEF atendeu a evolução das metas conforme previsto em contrato para todos os municípios no quesito de abastecimento de água potável, no entanto, quanto ao atendimento com coleta e tratamento de esgoto, notou-se que em 3 municípios a evolução anual do atendimento não conferem com os contratos, sendo que em 24 municípios, que encerram o vínculo contratual antes de 2033, a EVEF estima o atendimento, posterior ao encerramento do contrato, contudo até 31 de dezembro de 2033.

Ressalta-se que, ainda que a Capacidade Econômico-Financeira seja aprovada com estas projeções, prevalecerá para fins de fiscalização, as metas de atendimento de SAS e SES estabelecidas em contrato contrato ou no ato que formalizou a prestação direta nos municípios.

4.3.2. CAPEX

O art. 7º do Decreto Federal nº 11.598/2023, estabelece que o estudo de viabilidade deve apresentar a estimativa de investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário em vigor e o investimento global, considerando a prestação regionalizada da Saneago. Vale ressaltar que, como dito anteriormente, os valores estimados de CAPEX apresentados não contempla os serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade, cuja prestação dos serviços está a cargo da Subdelegatária BRK Ambiental, isto é, nos estudos de viabilidade para estes municípios foram somente contemplados os

investimentos em abastecimento de água.

Os técnicos das Agências Reguladoras ao analisar a Nota Técnica “Investimentos (CAPEX)”, apresentada no Apêndice IV do documento “Laudo Técnico de Certificação Independente acerca dos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Plano de Captação da SANEAGO, sob a luz do Decreto Federal 11.598/2023”, identificaram nos estudos, para água e esgoto em separado, duas categorias de investimentos:

- Investimentos Estruturantes: aqueles que são necessários para que se atinja a universalização dos serviços de água e/ou esgoto, contemplando a expansão dos respectivos sistemas e revitalização dos sistemas existentes, ou seja, investimentos necessários para atendimento de populações, bairros e municípios não atendidos.

- Investimentos Crescimento Vegetativo: aqueles que são necessários para atender ao incremento populacional projetado a cada ano, ou seja, investimentos necessários para manter o atendimento dos serviços considerando o crescimento populacional e a demanda por novas ligações, mas com infraestrutura disponível.

Enquanto o primeiro é focado no alcance de populações, bairros, municípios completamente não atendidos, o segundo tem uma característica marginal, contemplando áreas já alcançadas pelos serviços com infraestrutura disponível, mas com crescimento populacional, o que resulta em demandas por novas ligações.

Os valores de Investimentos Estruturantes foram apresentados de forma distribuída ao longo do período das obras, seguindo as necessidades de execução das mesmas, de forma a atender aos índices de universalização. Já os Investimentos para Crescimento Vegetativo têm recorrência anual conforme crescimento populacional.

Na referida Nota Técnica, encontram-se os valores dos investimentos, com detalhamento para água e esgoto, estimados a partir de dados históricos da própria prestadora.

Para as estimativas dos investimentos necessários à universalização dos serviços, foi realizada pela prestadora a atualização dos valores unitários (R\$/hab) dimensionados na Capacidade Econômica-Financeira de 2022 (Nota Técnica 998/2021), que foi parametrizado a partir do valor médio do orçamento de obras históricas (Quadro 4).

Quadro 4 - Valores Médios do CAPEX por habitante (R\$/hab)

	Nota Técnica 998/2021	INCC ACUMULADO - Dez/20 a dez/2022	Valor Atualizado
SAA	R\$ 2.252,18	25,27%	R\$ 2.821,30
SES	R\$ 2.375,04	25,27%	R\$ 2.975,20

Fonte: Saneago.

Como o trabalho de conferência dos valores da planilha que originou a Nota Técnica nº 998/2021 - SUPLA já foi executado na Avaliação de Capacidade Econômica-financeira da SANEAGO do ano de 2022, a única verificação realizada neste ano se refere a conferência do índice de inflação do período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022.

Importante salientar que esse parâmetro de investimento em reais por habitante (R\$/hab.), constante do Quadro 4, foi multiplicado pelo delta populacional de cada município até 2033, número que corresponde à variação estimada do número de habitantes até a data-limite para a universalização. Assim, foram calculados os valores de investimentos para cada contrato.

Como resultado desta avaliação, verificou-se que, apesar dos valores

médios calculados do CAPEX por habitante estarem aparentemente corretos, os valores lançados na planilha “EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (retificação)” foram menores, conforme demonstrado no Quadro 5, que resulta em uma atualização de 24,76%.

Quadro 5 - Valores Médios do CAPEX por habitante utilizado (R\$/hab)

	Nota Técnica 998/2021	Valor Atualizado (Utilizado)	Índice real de atualização
SAA	R\$ 2.252,18	R\$ 2.809,78	24,76%
SES	R\$ 2.375,04	R\$ 2.963,05	24,76%

Elaboração: AGR.

Para distinção da parcela deste total que corresponde somente aos Investimentos para Crescimento Vegetativo, a metodologia adotada parte de um parâmetro que reflete o valor despendido por metro de rede instalado. Tal parâmetro, multiplicado pela densidade de rede média em cada contrato, resulta em um valor de custo de investimento por ligação (Quadro 6). Considerando-se a taxa de ocupação (número de habitantes por ligação) e a média de economias por ligação de cada município, foi possível determinar um parâmetro para Investimento para Crescimento Vegetativo (R\$/hab.), individualizado por contrato.

Quadro 6 - Parâmetro de investimento vegetativo por habitante

MUNICÍPIO	Investimento Vegetativo (R\$/hab)	
	Água	Esgoto
ANAPOLIS	507,16	616,19
ITUMBIARA	563,28	697,97
MORRINHOS	600,84	745,06
JATAI	524,95	650,54
CAIAPONIA	582,96	729,36
SANTA HELENA DE GOIAS	571,88	715,18
RIO VERDE	505,63	615,55
QUIRINOPOLIS	565,33	702,85
PONTALINA	623,43	778,20
ITABERAI	539,39	667,66
GOIANESIA	518,84	644,84
PIRACANJUBA	603,90	755,10
LUZIANIA	480,70	570,95
JARAGUA	521,61	643,33
URUANA	609,27	740,45
GOIANDIRA	581,50	888,61
GOIATUBA	577,36	708,74
PIRES DO RIO	547,28	679,11
CRISTALINA	466,62	563,32
GOIAS	567,28	713,53
FORMOSA	505,64	630,77
INHUMAS	541,07	663,96
IPORA	602,70	741,51

SAO LUIS DE MONTES BELOS	604,64	749,51
JUSSARA	563,47	698,73
ANICUNS	565,84	688,85
POSSE	482,68	593,43
ITAUCU	515,76	643,30
ITAPACI	537,83	821,87
ORIZONA	593,79	907,39
VIANOPOLIS	547,17	679,05
PADRE BERNARDO	484,72	598,93
PETROLINA DE GOIAS	549,56	839,79
CRISTIANOPOLIS	603,40	922,07
ITAPURANGA	597,25	745,13
GOIANIRA	524,01	646,28
SAO FRANCISCO DE GOIAS	577,58	882,62
URUACU	558,72	693,95
IACIARA	481,78	736,23
NEROPOLIS	533,25	814,87
CAMPOS BELOS	499,48	623,09
PALMEIRAS DE GOIAS	574,38	714,92
RUBIATABA	581,54	725,77
FIRMINOPOLIS	590,36	902,14
ARAGARCAS	558,25	853,08
CERES	553,79	685,04
NAZARIO	613,33	937,25
CATURAI	566,02	864,95
CACU	557,81	698,04
FAZENDA NOVA	620,89	948,80
SANTA ISABEL	600,75	918,02
NIQUELANDIA	526,17	657,60
ITAGUARU	580,47	887,03
CABECEIRAS	547,28	836,31
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	573,98	715,25
CORUMBAIBA	573,61	714,68
ITAJA	596,53	911,58
GUAPO	562,14	698,40
PORANGATU	552,13	688,05
NOVA VENEZA	520,62	795,57
MOZARLANDIA	521,19	796,44
URUTAI	575,06	878,76
MOIPORA	626,57	957,48
JOVIANIA	598,90	743,88
RIANAPOLIS	531,23	811,78
CARMO DO RIO VERDE	590,52	902,39
NOVA AURORA	611,90	935,06
TRES RANCHOS	510,24	779,72
CUMARI	613,75	937,90

BOM JESUS	554,17	689,78
ALTO PARAISO DE GOIAS	502,08	767,25
ARACU	586,38	896,06
SERRANOPOLIS	554,16	846,83
MARA ROSA	576,41	715,79
MAURILANDIA	537,39	821,20
ALVORADA DO NORTE	529,81	662,50
TURVANIA	605,46	925,23
SILVANIA	563,39	706,04
BELA VISTA DE GOIAS	555,33	686,48
SANCLERLANDIA	600,34	736,43
CAMPINORTE	551,31	842,47
TRINDADE	515,31	642,00
PARAUNA	566,14	707,69
SANTA RITA DO ARAGUAIA	580,09	886,45
NOVA GLORIA	614,95	939,73
IPIRANGA DE GOIAS	636,67	972,92
OUVIDOR	579,13	884,99
BARRO ALTO	488,68	746,77
PIRENOPOLIS	508,04	620,39
VALPARAISO DE GOIAS	485,37	556,81
AURILANDIA	660,29	1.009,00
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	540,04	825,24
NOVO BRASIL	656,79	1.003,67
MONTES CLAROS DE GOIAS	584,11	719,41
NOVO GAMA	442,45	532,45
CROMINIA	619,19	946,20
DOVERLANDIA	603,65	922,46
CACHOEIRA DOURADA	587,96	737,27
SANTA BARBARA DE GOIAS	567,93	867,87
RIALMA	549,55	839,78
AGUA LIMPA	553,51	845,83
ALEXANIA	518,07	791,68
ALOANDIA	690,24	1.054,78
AMORINOPOLIS	636,87	973,22
ANHANGUERA	577,94	883,17
APARECIDA DE GOIANIA	479,78	590,81
APORE	566,39	865,52
ARAGOIANIA	553,21	845,38
ARUANA	531,23	671,94
AVELINOPOLIS	606,88	927,39
BALIZA	595,96	910,70
BOM JARDIM DE GOIAS	593,29	906,62
BRAZABRANTES	575,09	878,81
BRITANIA	590,93	737,34
CACHOEIRA ALTA	550,05	840,55
CAMPESTRE DE GOIAS	551,66	843,01

CAVALCANTE	488,55	746,57
CORREGO DO OURO	636,88	973,24
CRIXAS	565,91	864,79
DAMIANOPOLIS	544,06	831,39
DAMOLANDIA	605,11	924,69
DAVINOPOLIS	649,34	992,27
DIORAMA	606,34	926,57
EDEIA	575,88	718,69
ESTRELA DO NORTE	575,45	879,36
FLORES DE GOIAS	494,66	755,90
FORMOSO	597,51	913,08
DIVINOPOLIS DE GOIAS	558,81	853,93
GOIANAPOLIS	530,26	810,30
GUARANI DE GOIAS	501,45	766,28
HEITORAI	583,05	890,98
HIDROLANDIA	537,16	820,84
HIDROLINA	606,44	926,72
ISRAELANDIA	605,77	925,70
ITAPIRAPUA	613,11	936,92
ITARUMA	582,22	889,70
IVOLANDIA	645,31	986,12
JANDAIA	627,62	959,09
JAUPACI	614,56	939,13
MAIRIPOTABA	617,83	944,12
MAMBAI	486,20	742,98
MARZAGAO	611,75	934,83
MONTE ALEGRE DE GOIAS	489,22	747,60
MUTUNOPOLIS	598,02	913,85
NOVA AMERICA	563,02	860,38
OURO VERDE DE GOIAS	571,24	872,92
PALMELO	571,13	872,77
PALMINOPOLIS	619,37	946,47
PILAR DE GOIAS	564,10	862,02
PIRANHAS	627,18	958,42
PLANALTINA	466,89	581,06
PORTELANDIA	571,36	873,11
SANTA CRUZ DE GOIAS	611,90	935,07
SANTA ROSA DE GOIAS	590,50	902,36
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	573,54	876,44
SAO DOMINGOS	511,60	781,79
SAO JOAO DA ALIANCA	486,46	743,38
SITIO DA ABADIA	531,19	811,72
TAQUARAL DE GOIAS	632,65	966,78
MINACU	528,27	662,21
ACREUNA	562,16	693,76
PEROLANDIA	548,41	838,04

APARECIDA DO RIO DOCE	588,14	734,81
AMERICANO DO BRASIL	616,96	942,80
PALESTINA DE GOIAS	578,33	883,77
MONTIVIDIU	515,62	628,19
MIMOSO DE GOIAS	567,30	708,14
PROFESSOR JAMIL	585,52	894,75
ARENOPOLIS	626,70	957,68
GOUVELANDIA	612,24	935,59
BONFINOPOLIS	557,74	852,31
CEZARINA	553,87	846,38
SANTA FE DE GOIAS	572,10	874,24
COCALZINHO DE GOIAS	523,58	800,10
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	458,76	560,62
CIDADE OCIDENTAL	484,84	597,08
VARJAO	622,32	950,98
LAGOA SANTA	598,90	748,35
SAO JOAO DA PARAUNA	640,40	801,83
SANTO ANTONIO DE GOIAS	514,17	785,72
TURVELANDIA	554,18	846,87
ITAGUARI	593,39	906,77
ARAGUAPAZ	588,71	736,88
TERESINA DE GOIAS	476,48	728,12
INDIARA	540,45	825,87
INACIOLANDIA	579,74	885,91
CASTELANDIA	589,05	900,15
MORRO AGUDO DE GOIAS	600,80	918,10
CAMPO LIMPO DE GOIAS	479,57	732,85
SANTA TEREZA DE GOIAS	608,91	930,49
CAMPINACU	555,93	849,53
MUNDO NOVO	583,53	891,71
NOVA CRIXAS	560,07	855,87
SAO LUIZ DO NORTE	565,40	864,01
TEREZOPOLIS DE GOIAS	516,09	639,58
BURITINOPOLIS	514,78	786,65
AMARALINA	553,57	845,92
CALDAZINHA	563,57	861,20
AGUA FRIA DE GOIAS	550,70	841,55
ADELANDIA	582,17	889,64
CAMPOS VERDES	597,42	912,94
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	575,49	879,42
ALTO HORIZONTE	556,94	851,08
NOVA IGUACU DE GOIAS	574,78	878,33
VILA PROPICIO	552,51	844,31
EDEALINA	644,57	984,99
SIMOLANDIA	500,19	764,35
UIRAPURU	603,41	922,09

BURITI DE GOIAS	634,34	969,35
VILA BOA	506,25	773,61
GUARAITA	636,24	972,26
ABADIA DE GOIAS	536,48	669,55
BONOPOLIS	567,63	867,41
SAO PATRICIO	624,33	954,06
JESUPOLIS	569,65	870,50
MONTIVIDIU DO NORTE	539,82	824,92
NOVO PLANALTO	598,87	915,15
SANTO ANTONIO DA BARRA	545,44	833,50
PORTEIRAO	572,44	874,77
AGUAS LINDAS DE GOIAS	454,59	567,49
GAMELEIRA DE GOIAS	571,15	872,80
GUARINOS	564,58	676,36

Fonte: Saneago.

Para os investimentos em cada município, foram indicados os anos de início e término das obras. O valor de Investimentos Estruturantes foi, na maioria dos casos, distribuído de forma linear pelo período da obra, enquanto os Investimentos para Crescimento Vegetativo têm recorrência anual conforme crescimento populacional.

A distribuição do prazo de início das obras e sua duração foram estabelecidos conforme os seguintes critérios:

1. Para os municípios que foram objeto da comprovação da capacidade econômico-financeira para atendimento ao Decreto nº 10.710/2021 (no ano de 2022) e que possuem termo aditivo contratual com metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi considerada a distribuição do investimento conforme os prazos de início e conclusão das obras para o cumprimento das metas de universalização estabelecidas nos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo o prazo limite de universalização o ano de 2033, em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020.

2. Para municípios do critério anterior e que possuem metas proporcionais estabelecidas contratualmente, além do atendimento das metas proporcionais já definidas em contrato, foram utilizados os seguintes critérios considerando o cenário de alongamento de prazo dos contratos:

a. Para municípios que tiveram lucro contábil em 2022, o investimento de água e esgoto será realizado a partir de 2027 com 2 (dois) anos de duração;

b. Para os demais municípios que possuem essa característica, o investimento foi lançado para 2032 com prazo de 2 (dois) anos de duração.

3. Para os municípios que não foram objeto da comprovação da capacidade econômico-financeira para atendimento ao Decreto nº 10.710/2021 e/ou que não possuem termo aditivo contratual com metas de universalização para abastecimento por água potável e de coleta e tratamento de esgoto, foi estabelecido o critério de divisão por blocos, sendo:

a. Municípios com resultado contábil negativo (receitas menos despesas), considerou-se o início do investimento estrutural em 2032 com prazo de duração de 2 (dois) anos;

b. Municípios com resultado contábil positivo, porém abaixo da mediana

dos municípios com resultado operacional positivos, considerou-se que o investimento estrutural iniciará em 2029 com prazo de duração de 3 (três) anos;

c. Municípios com resultado contábil positivo, sendo esse valor acima da mediana dos municípios com resultado operacionais positivos, o investimento iniciará em 2027 com prazo de duração de 2 (dois) anos.

Para a projeção dos reinvestimentos sobre os novos ativos, foi adotada como premissa a informação apresentada pela Saneago na Nota Técnica “Investimentos (CAPEX)”, segundo a qual é aplicada a taxa de depreciação regulatória de 3,60% sobre os valores dos ativos para estimar os reinvestimentos, incluindo um período de carência de cinco anos.

Por fim, ressalte-se que em relação ao **Contrato de Programa de Goiânia**, o EVEF (Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira) considerou a vinculação dos investimentos previstos no referido contrato (Plano de Gestão do Prestador -PGP) ao modelo econômico-financeira, isto é, no caso do Município de Goiânia não foram feitas projeções com base nos valores unitários dos Quadros 5 e 6.

Assim sendo, excepcionalmente para o caso do Contrato de Programa de Goiânia, não foi utilizada a metodologia de cálculo do CAPEX paramétrico, todavia considerou-se os valores a serem investidos nos moldes contratuais do Plano de Gestão do Prestador, parte integrante do referido contrato.

4.3.3. Ajustes realizados

4.3.3.1. CAPEX Anápolis, Novo Gama, Mozarlândia e Flores de Goiás

Após avaliação inicial dos reguladores da primeira versão da Planilha de EVEF (“EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL”), e realização de reunião entre reguladores, prestadora e certificadora, no dia 30 de janeiro de 2024, foram solicitados esclarecimentos quanto as seguintes divergências nos seguintes valores nos investimentos estruturantes (aba 2.3 "Capex & Depreciação"):

- Esgotamento sanitário no município de Anápolis, onde a soma dos valores das células H127 e H133 (R\$ 300,431 milhões) é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265 (R\$ 153,423 milhões).
- Esgotamento sanitário no município de Novo Gama, onde a soma dos valores das células H127 e H133 (R\$ 208,989 milhões) é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265 (R\$ 180,505 milhões).
- Abastecimento de água no município de Mozarlândia, onde a soma dos valores das células H127 e H133 (R\$ 13,053 milhões) é diferente da soma dos valores das células N265 a BL265 (R\$ 12,46 milhões).

Como resultado da solicitação de esclarecimentos realizada pelos reguladores, foram encaminhadas, por meio dos Ofícios nº 1043 e 1044/2024 - DIFIR/DIPRE (eventos SEI 56715982 e 3676394, respectivamente) e o Ofício nº 1045/2024 - DIFIR/DIPRE, uma carta de retificação da Certificadora Independente e uma nova versão da planilha EVEF (“EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)”).

Na análise da planilha “EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)” verificou-se a correção dos valores dos investimentos dos municípios de Anápolis, Novo Gama e Mozarlândia, bem como para o município de Flores de Goiás, caso análogo ao de Mozarlândia, que resultaram no aumento do volume total de investimentos e na alteração do valor do VPL Global, conforme

Quadro 7 – Valores do VPL Global (R\$ mil)

“EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL”	“EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)”
3.292.554	3.233.755

Elaboração: AGR.

4.3.3.2. CAPEX Goiânia

É importante destacar que, em 27 de dezembro de 2022, houve a assinatura do termo aditivo ao contrato do Programa de Goiânia. Como resultado, os valores apresentados nas tabelas 9, 10, 12 e 13 do PGP foram revisados e atualizados conforme as disposições do 1º Termo Aditivo. Em paralelo, as atualizações referentes às colunas das respectivas tabelas (ligações, redes e estruturantes), foram realizadas com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), considerando o intervalo entre a assinatura do contrato original e a data do termo aditivo.

4.3.3.3. Atualização do CAPEX total por habitante

Após ser identificada a divergência de atualização do CAPEX total por habitante (Quadro 5 do item 4.3.2.), e apresentação deste fato ao prestador de serviços, em contato telefônico de 07 de março de 2024, foi encaminhada, em 15 de março de 2024, nova versão da planilha EVEF ("20240315-EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (retificação)") com devidos ajustes, atualizando novamente o CAPEX total por habitante, resultando na redução do volume de investimentos em relação a versão anterior da planilha ("EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)") e alteração do VPL Global, conforme Quadro 8.

Quadro 8 – Valores atualizados do VPL Global (R\$ mil)

“EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)”	"20240315-EVEF SANEAGO - Certificação Independente_FINAL (retificação)"
3.233.755	3.171.725

Elaboração: AGR.

O motivo de tal divergência, segundo o prestador de serviços, foi em relação ao tipo de INCC utilizado, tendo sido utilizado o INCC-M na planilha EVEF e o INCC-DI na da prestadora, este último mais adequado por ser medido entre o primeiro e último dia do mês de referência. Cabe ressaltar que o INCC-DI é o utilizado nos reajustes tarifários da SANEAGO.

Além disso, foi detectado erro em relação aos meses de aplicação do INCC. Na planilha EVEF foi utilizado o período de **janeiro de 2021** a dezembro de 2022, que é o período correto tendo em vista que o valor original do CAPEX total por habitante calculado em 2022 estava atualizado até dezembro de 2020. Já na planilha da prestadora, apesar de utilizar o INCC correto (INCC-DI), foi adotado o período de **dezembro de 2020** a dezembro de 2022, isto é, aplicação em duplicidade do índice de dezembro de 2020.

Devido a isso o valor do índice de atualização e do CAPEX total por habitante passa a ser o apresentado no Quadro 9.

Quadro 9 – Atualização dos Valores Médios do CAPEX por habitante (R\$/hab)

	Nota Técnica 998/2021	INCC ACUMULADO - jan/21 a dez/2022	Valor Atualizado
SAA	R\$ 2.252,18	24,40%	R\$ 2.801,68
SES	R\$ 2.375,04	24,40%	R\$ 2.954,52

Elaboração: AGR.

Assim os valores dos investimentos estruturantes, após o ajuste na correção do CAPEX total por habitante, por município (Quadro 9), passam a ser os valores do Quadro 10.

Quadro 10 – Parâmetro de investimento estruturante por habitante (atualizado)

MUNICIPIO	Investimento Estruturante (R\$/hab)	
	Água	Esgoto
ANAPOLIS	2.294,52	2.338,33
ITUMBIARA	2.238,40	2.256,55
MORRINHOS	2.200,84	2.209,46
JATAI	2.276,74	2.303,98
CAIAPONIA	2.218,72	2.225,15
SANTA HELENA DE GOIAS	2.229,80	2.239,34
RIO VERDE	2.296,05	2.338,97
QUIRINOPOLIS	2.236,35	2.251,67
PONTALINA	2.178,26	2.176,32
ITABERAI	2.262,29	2.286,86
GOIANESIA	2.282,84	2.309,68
PIRACANJUBA	2.197,78	2.199,42
LUZIANIA	2.320,99	2.383,57
JARAGUA	2.280,07	2.311,19
URUANA	2.192,41	2.214,06
GOIANDIRA	2.220,18	2.065,91
GOIATUBA	2.224,32	2.245,78
PIRES DO RIO	2.254,41	2.275,41
CRISTALINA	2.335,06	2.391,20
GOIAS	2.234,40	2.240,99
FORMOSA	2.296,04	2.323,75
INHUMAS	2.260,61	2.290,56
IPORA	2.198,98	2.213,01
SAO LUIS DE MONTES BELOS	2.197,05	2.205,01
JUSSARA	2.238,21	2.255,79
ANICUNS	2.235,84	2.265,67
POSSE	2.319,00	2.361,09
ITAUCU	2.285,92	2.311,22
ITAPACI	2.263,86	2.132,65
ORIZONA	2.207,89	2.047,13

VIANOPOLIS	2.254,52	2.275,46
PADRE BERNARDO	2.316,96	2.355,59
PETROLINA DE GOIAS	2.252,13	2.114,73
CRISTIANOPOLIS	2.198,28	2.032,45
ITAPURANGA	2.204,43	2.209,39
GOIANIRA	2.277,67	2.308,24
SAO FRANCISCO DE GOIAS	2.224,10	2.071,90
URUACU	2.242,96	2.260,57
IACIARA	2.319,90	2.218,29
NEROPOLIS	2.268,44	2.139,65
CAMPOS BELOS	2.302,20	2.331,43
PALMEIRAS DE GOIAS	2.227,31	2.239,60
RUBIATABA	2.220,15	2.228,75
FIRMINOPOLIS	2.211,33	2.052,38
ARAGARCAS	2.243,43	2.101,44
CERES	2.247,90	2.269,48
NAZARIO	2.188,35	2.017,27
CATURAI	2.235,66	2.089,56
CACU	2.243,87	2.256,48
FAZENDA NOVA	2.180,79	2.005,72
SANTA ISABEL	2.200,93	2.036,50
NIQUELANDIA	2.275,52	2.296,92
ITAGUARU	2.221,21	2.067,49
CABECEIRAS	2.254,41	2.118,21
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2.227,70	2.239,26
CORUMBAIBA	2.228,07	2.239,84
ITAJA	2.205,15	2.042,94
GUAPO	2.239,54	2.256,12
PORANGATU	2.249,55	2.266,46
NOVA VENEZA	2.281,06	2.158,94
MOZARLANDIA	2.280,50	2.158,08
URUTAI	2.226,62	2.075,75
MOIPORA	2.175,11	1.997,03
JOVIANIA	2.202,78	2.210,64
RIANAPOLIS	2.270,46	2.142,73
CARMO DO RIO VERDE	2.211,17	2.052,13
NOVA AURORA	2.189,78	2.019,45
TRES RANCHOS	2.291,44	2.174,80
CUMARI	2.187,93	2.016,62
BOM JESUS	2.247,51	2.264,74
ALTO PARAISO DE GOIAS	2.299,60	2.187,27
ARACU	2.215,31	2.058,46
SERRANOPOLIS	2.247,52	2.107,69
MARA ROSA	2.225,27	2.238,73
MAURILANDIA	2.264,30	2.133,32
ALVORADA DO NORTE	2.271,87	2.292,02
TURVANIA	2.196,22	2.029,29

SILVANIA	2.238,29	2.248,48
BELA VISTA DE GOIAS	2.246,35	2.268,04
SANCLERLANDIA	2.201,34	2.218,09
CAMPINORTE	2.250,38	2.112,05
TRINDADE	2.286,37	2.312,52
PARAUNA	2.235,54	2.246,83
SANTA RITA DO ARAGUAIA	2.221,59	2.068,07
NOVA GLORIA	2.186,73	2.014,79
IPIRANGA DE GOIAS	2.165,01	1.981,60
OUVIDOR	2.222,55	2.069,53
BARRO ALTO	2.313,00	2.207,75
PIRENOPOLIS	2.293,64	2.334,13
VALPARAISO DE GOIAS	2.316,31	2.397,71
AURILANDIA	2.141,40	1.945,51
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	2.261,65	2.129,27
NOVO BRASIL	2.144,89	1.950,85
MONTES CLAROS DE GOIAS	2.217,57	2.235,11
NOVO GAMA	2.359,23	2.422,07
CROMINIA	2.182,50	2.008,32
DOVERLANDIA	2.198,03	2.032,06
CACHOEIRA DOURADA	2.213,72	2.217,25
SANTA BARBARA DE GOIAS	2.233,75	2.086,65
RIALMA	2.252,14	2.114,74
AGUA LIMPA	2.248,18	2.108,69
ALEXANIA	2.283,61	2.162,84
ALOANDIA	2.111,44	1.899,74
AMORINOPOLIS	2.164,81	1.981,30
ANHANGUERA	2.223,74	2.071,35
APARECIDA DE GOIANIA	2.321,90	2.363,71
APORE	2.235,29	2.089,00
ARAGOIANIA	2.248,47	2.109,14
ARUANA	2.270,45	2.282,58
AVELINOPOLIS	2.194,80	2.027,13
BALIZA	2.205,72	2.043,82
BOM JARDIM DE GOIAS	2.208,39	2.047,89
BRAZABRANTES	2.226,60	2.075,71
BRITANIA	2.210,75	2.217,18
CACHOEIRA ALTA	2.251,63	2.113,96
CAMPESTRE DE GOIAS	2.250,02	2.111,51
CAVALCANTE	2.313,13	2.207,95
CORREGO DO OURO	2.164,80	1.981,28
CRIXAS	2.235,77	2.089,73
DAMIANOPOLIS	2.257,62	2.123,13
DAMOLANDIA	2.196,57	2.029,83
DAVINOPOLIS	2.152,34	1.962,25
DIORAMA	2.195,34	2.027,95

EDEIA	2.225,80	2.235,83
ESTRELA DO NORTE	2.226,24	2.075,16
FLORES DE GOIAS	2.307,02	2.198,61
FORMOSO	2.204,17	2.041,44
DIVINOPOLIS DE GOIAS	2.242,88	2.100,59
GOIANAPOLIS	2.271,43	2.144,22
GUARANI DE GOIAS	2.300,23	2.188,23
HEITORAI	2.218,63	2.063,53
HIDROLANDIA	2.264,53	2.133,67
HIDROLINA	2.195,24	2.027,80
ISRAELANDIA	2.195,91	2.028,82
ITAPIRAPUA	2.188,57	2.017,60
ITARUMA	2.219,47	2.064,82
IVOLANDIA	2.156,37	1.968,40
JANDAIA	2.174,06	1.995,43
JAUPACI	2.187,12	2.015,39
MAIRIPOTABA	2.183,85	2.010,40
MAMBAI	2.315,48	2.211,54
MARZAGAO	2.189,93	2.019,69
MONTE ALEGRE DE GOIAS	2.312,46	2.206,92
MUTUNOPOLIS	2.203,66	2.040,66
NOVA AMERICA	2.238,66	2.094,14
OURO VERDE DE GOIAS	2.230,45	2.081,60
PALMELO	2.230,55	2.081,75
PALMINOPOLIS	2.182,32	2.008,04
PILAR DE GOIAS	2.237,58	2.092,50
PIRANHAS	2.174,50	1.996,10
PLANALTINA	2.334,79	2.373,46
PORTELANDIA	2.230,33	2.081,41
SANTA CRUZ DE GOIAS	2.189,78	2.019,45
SANTA ROSA DE GOIAS	2.211,19	2.052,16
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	2.228,14	2.078,08
SAO DOMINGOS	2.290,08	2.172,73
SAO JOAO DA ALIANCA	2.315,22	2.211,14
SITIO DA ABADIA	2.270,50	2.142,80
TAQUARAL DE GOIAS	2.169,03	1.987,74
MINACU	2.273,42	2.292,31
ACREUNA	2.239,53	2.260,76
PEROLANDIA	2.253,27	2.116,48
APARECIDA DO RIO DOCE	2.213,54	2.219,71
AMERICANO DO BRASIL	2.184,72	2.011,72
PALESTINA DE GOIAS	2.223,35	2.070,75
MONTIVIDIU	2.286,07	2.326,33
MIMOSO DE GOIAS	2.234,39	2.246,38
PROFESSOR JAMIL	2.216,17	2.059,77
ARENOPOLIS	2.174,98	1.996,84

GOUVELANDIA	2.189,44	2.018,93
BONFINOPOLIS	2.243,94	2.102,21
CEZARINA	2.247,82	2.108,14
SANTA FE DE GOIAS	2.229,59	2.080,28
COCALZINHO DE GOIAS	2.278,10	2.154,42
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.342,93	2.393,90
CIDADE OCIDENTAL	2.316,84	2.357,44
VARJAO	2.179,37	2.003,54
LAGOA SANTA	2.202,79	2.206,17
SAO JOAO DA PARAUNA	2.161,28	2.152,69
SANTO ANTONIO DE GOIAS	2.287,51	2.168,80
TURVELANDIA	2.247,50	2.107,65
ITAGUARI	2.208,30	2.047,75
ARAGUAPAZ	2.212,97	2.217,64
TERESINA DE GOIAS	2.325,21	2.226,40
INDIARA	2.261,24	2.128,65
INACIOLANDIA	2.221,95	2.068,61
CASTELANDIA	2.212,63	2.054,37
MORRO AGUDO DE GOIAS	2.200,89	2.036,42
CAMPO LIMPO DE GOIAS	2.322,11	2.221,67
SANTA TEREZA DE GOIAS	2.192,78	2.024,03
CAMPINACU	2.245,75	2.104,98
MUNDO NOVO	2.218,16	2.062,81
NOVA CRIXAS	2.241,61	2.098,65
SAO LUIZ DO NORTE	2.236,28	2.090,51
TEREZOPOLIS DE GOIAS	2.285,59	2.314,94
BURITINOPOLIS	2.286,90	2.167,87
AMARALINA	2.248,12	2.108,59
CALDAZINHA	2.238,12	2.093,32
AGUA FRIA DE GOIAS	2.250,98	2.112,97
ADELANDIA	2.219,51	2.064,88
CAMPOS VERDES	2.204,26	2.041,58
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	2.226,19	2.075,10
ALTO HORIZONTE	2.244,74	2.103,44
NOVA IGUACU DE GOIAS	2.226,91	2.076,18
VILA PROPICIO	2.249,17	2.110,21
EDEALINA	2.157,11	1.969,53
SIMOLANDIA	2.301,50	2.190,17
UIRAPURU	2.198,27	2.032,43
BURITI DE GOIAS	2.167,34	1.985,17
VILA BOA	2.295,44	2.180,91
GUARAITA	2.165,44	1.982,26
ABADIA DE GOIAS	2.265,20	2.284,97
BONOPOLIS	2.234,05	2.087,11
SAO PATRICIO	2.177,35	2.000,45
JESUPOLIS	2.232,03	2.084,02

MONTIVIDIU DO NORTE	2.261,86	2.129,60
NOVO PLANALTO	2.202,81	2.039,37
SANTO ANTONIO DA BARRA	2.256,25	2.121,02
PORTEIRAO	2.229,24	2.079,75
AGUAS LINDAS DE GOIAS	2.347,09	2.387,03
GAMELEIRA DE GOIAS	2.230,53	2.081,72
GUARINOS	2.237,11	2.278,16

Elaboração: AGR.

É importante observar que os valores por habitante do Quadro 10 foram utilizados para calcular os investimentos necessários para universalização em relação aos sistemas de tratamento, adução e reservação. Para os investimentos em redes de distribuição e redes coletoras, os custos unitários por habitante foram os utilizados para o crescimento vegetativo, isto é, os valores do Quadro 6.

4.3.4. Compatibilidade dos Estudos de Viabilidade com o Plano de Captação

Na avaliação do Plano de Captação, verificou-se inicialmente uma diferença de valores entre o Laudo e a planilha "EVEF SANEAGO - *Certificação Independente_FINAL (RETIFICAÇÃO)*". Tal diferença se refere ao de desembolso do ano de 2029, que na planilha do EVEF (aba "2.6. Financiamentos", linha 41) apresenta valor de R\$ 67,231 milhões, enquanto que no Laudo (Tabela 24, página 59) o valor é de R\$ 65,5 milhões.

O esclarecimento de tal fato ocorreu em reunião virtual realizada no dia 05 de março de 2024 entre os reguladores, SANEAGO e a Certificadora onde ficou esclarecido que a diferença de valor se deve aos ajustes realizados nos investimentos dos municípios de Anápolis, Novo Gama, Mozarlândia e Flores de Goiás citados no item 4.1.1 desta Nota Técnica.

Devido a isso, a Certificadora Independente emitiu, em 15 de março de 2024, novo Laudo com a retificação das informações e a realização dos ajustes necessários.

A partir das informações complementares foram avaliados os valores apresentados no Laudo e planilhas de cálculo com seu efetivo lançamento na planilha do EVEF, seguindo as seguintes ações:

1. Análise dos cronogramas de desembolso até 2024 (Quadro 11) e a partir de 2025 (Quadro 12 e 13);
2. Verificação dos recursos não onerosos (Quadro 14).
3. Verificação dos valores previstos para recursos próprios da empresa (Quadro 15).

Quadro 11 - Cronograma de contratações e desembolsos - 2023 e 2024 (em R\$ milhões)

Cronograma de Captações	2023	2024	Total
(-) Valor Desembolsado - Debêntures	300,00	-	300,00
(-) Valor Desembolsado - BB/FCO	20,06	42,95	63,01
(-) Valor Desembolsado - FGTS Saneamento para Todos	-	189,00	189,00
(-) Valor Desembolsado - FGTS Cristalina SES	-	7,19	7,19
(=) Valor em Disponibilidade	320,06	239,14	559,20

Fonte: Elaborado pela EY, a partir de informações disponibilizadas pela SANEAGO.

Quadro 12 - Cronograma de contratações e desembolsos já contratadas - A partir de 2025 (em R\$ milhões)

Cronograma de Captações	2025	2026	Total
(-) Valor Desembolsado - FGTS Saneamento para Todos	31,2	18,0	49,2
(-) Valor Desembolsado - FGTS Cristalina SES	3,3	-	3,3
(=) Valor em Disponibilidade	34,5	18,0	52,5

Fonte: Elaborado pela EY, a partir de informações disponibilizadas pela SANEAGO.

Quadro 13 - Cronograma de contratações e desembolsos a contratar - A partir de 2025 (em R\$ milhões)

Cronograma de Captações - A partir de 2025	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	Total
(-) Valor Contratado/Desembolsado - Total	459,1	653,6	496,5	296,6	74,4	113,2	132,2	488,8	807,9	3.490,5
(-) Valor Desembolsado - [A]	459,1	-	-	-	-	-	-	-	-	448,4
(-) Valor Desembolsado - [B]	-	653,6	-	-	-	-	-	-	-	651,0
(-) Valor Desembolsado - [C]	-	-	496,5	-	-	-	-	-	-	496,5
(-) Valor Desembolsado - [D]	-	-	-	296,6	-	-	-	-	-	296,6
(-) Valor Desembolsado - [E]	-	-	-	-	74,4	-	-	-	-	67,2
(-) Valor Desembolsado - [F]	-	-	-	-	-	113,2	-	-	-	105,2
(-) Valor Desembolsado - [G]	-	-	-	-	-	-	132,2	-	-	128,8
(-) Valor Desembolsado - [H]	-	-	-	-	-	-	-	488,8	-	488,8
(-) Valor Desembolsado - [I]	-	-	-	-	-	-	-	-	807,9	807,9

Fonte: Elaborado pela EY, a partir de informações disponibilizadas pela SANEAGO.

Quadro 14 - Cronograma de desembolsos não onerosos (em R\$ milhões)

Cronograma de Subvenções	Tipo	2023	2024	Total
Goiânia	SAA	49,2	3,1	52,3
Anápolis	SES	41,1	4,4	45,5
Aparecida de Goiânia	SAA	15,3	-	15,3
Goiânia (Intermediário meia ponte)	SES	6,3	1,7	8,0
Goiânia	SES	33,4	-	33,4
(=) Desembolsos não onerosos	-	145,3	9,2	154,5

Fonte: SUFIN/R-GOP.

Quadro 15 - Quadro de Usos e Fontes (em R\$ milhões)

Usos e Fontes	2023	2024	2025-2029	2030-2033	Total
Investimento Total	623,3	841,5	4.793,1	3.176,1	9.434,0
Total Usos	623,3	841,5	4.793,1	3.176,1	9.434,0
Recursos Próprios	158,0	593,1	2.760,4	1.634,0	5.145,6
Recursos de Terceiros	320,1	239,1	2.032,7	1.542,1	4.134,0
Recursos Não Onerosos	145,2	9,2	0,0	0,0	154,4
Total Fontes	623,3	841,5	4.793,1	3.176,1	9.434,0
% Recursos Próprios	25,35%	70,49%	57,59%	51,45%	54,54%
% Recursos de Terceiros ¹²	74,65%	29,51%	42,41%	48,55%	45,46%

Fonte: Elaborado pela EY a partir de informações levantadas com a SANEAGO e durante a elaboração do Plano de Captação.

Após a avaliação dos Laudo e planilhas de cálculo e seu lançamento na planilha do EVEF, bem como a realização dos ajustes necessários, conclui-se que o Plano de Captação está de acordo com os Estudos de Viabilidade.

4.3.5. Fluxo de Caixa por Municípios e Fluxo de Caixa Global

Para a avaliação dos Fluxo de Caixa por municípios e do Fluxo de Caixa Global foi inicialmente realizada uma análise por amostragem em 9 municípios (três em cada Microrregião), sendo 3 de grande porte (população a partir de 100 mil habitantes), 3 de médio porte (população de até 100 mil habitantes) e 3 de pequeno porte (população de até 5 mil habitantes), população esta baseada no Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Quadro 16.

A análise foi realizada com base no método do Fluxo de Caixa Descontado, o qual contém os resultados previstos para o Fluxo de Caixa Global da empresa, além da demonstração do Fluxo de Caixa para cada contrato ou prestação em vigor.

Quadro 16 – Avaliação amostral dos Fluxo de Caixa por Municípios

MICRORREGIÃO OESTE		
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VPL
Santo Antônio da Barra	4.267	96.000
Quirinópolis	48.447	84.987
Rio Verde	225.696	225.804
MICRORREGIÃO CENTRO		
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VPL
Caldazinha	4.507	-29.985
Goianésia	73.707	104.488
Goiânia	1.437.366	3.188.933
MICRORREGIÃO LESTE		
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VPL
Água Fria de Goiás	4.954	-2.733
Santo Antônio do Descoberto	72.127	-11.427
Anápolis	398.869	386.534

Fonte: Elaborado pela AMAE com dados da Lei Complementar 182/2023-GO e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A partir da análise amostral, verificou-se que a metodologia utilizada para

a construção dos fluxos de caixas individuais de cada município atende, na íntegra, as disposições do Decreto Federal nº 11.598/2023, entre elas:

- Estimativa de receitas com base no ano mais recente (2022), e no crescimento anual proporcional das ligações ativas de água e esgoto.
- Cálculo da margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos 5 anos.
- Uso do valor mínimo para a taxa de desconto dos fluxos futuros previstas no decreto, que corresponde a Taxa de Longo Prazo - TLP divulgada pelo Banco Central.

O cálculo dos custos e despesas totais seguiram os seguintes passos:

1. Cálculo da mediana da margem LAJIDA históricas;
2. Cálculo do valor do LAJIDA = multiplicação da mediana da margem LAJIDA históricas pela Receita Líquida (Receita Total - deduções);
3. Custos e Despesas Totais = Receita Líquida subtraída do valor do LAJIDA.

Realizada a conferência dos cálculos dos diversos componentes dos fluxos de caixa individuais e das fórmulas utilizadas na planilha eletrônica, pode-se inferir que os cálculos apresentados estavam corretos.

Na planilha de EVEF encaminhada pela Saneago, mais especificamente na aba “3.2. DFs Consolidadas”, que consiste na planilha de fluxo global, verifica-se no item 3.1 (linha 134) o Fluxo de Caixa Livre para a Firma - FCFF, que apresenta a projeção dos lucros operacionais da empresa (excluindo os resultados não-operacionais), subtraído dos impostos calculados sobre esse lucro e somado coma variação do capital de giro e subtraído os investimentos.

O Fluxo de Caixa Livre para o Acionista (FCFE), é calculado partindo da projeção do FCFF, somando-se a este o efeito da redução da base tributária em função das despesas financeiras incorridas, atreladas à alavancagem, entradas de novos financiamentos e subtraindo-se amortizações e juros.

A partir do Fluxo de Caixa Livre para o Acionista aplica-se o fator de desconto de cada período, tendo como base a Taxa de Longo Prazo (TLP) divulgada pelo Banco Central, alcançando-se assim, o valor do VPL Global.

O Fluxo de Caixa Global, por sua vez, é constituído a partir do somatório dos resultados de cada município, com as seguintes exceções:

- IR e CSLL: Deve ser recalculado considerando também as receitas e despesas financeiras para a formação do LAIR como base de cálculo.
- Necessidade de Capital de Giro: Deve ser recalculado tomando como base o recálculo de impostos a recuperar e a receber, bem como contas a receber, estoques, fornecedores e salários a pagar oriundos do somatório dessas quatro linhas dos Balanços Patrimoniais (BP's) por contrato.
- Fluxos associados aos financiamentos: Considerado apenas no Estudo Global, com a consolidação de todos os municípios.
- Receitas Financeiras: Essas receitas foram consideradas apenas no Estudo Global, assim como os financiamentos.
- Movimentações de Caixa, Lucros e Prejuízos Acumulados e Capital Social: São recalculados para refletirem os somatórios das contas do Balanço Patrimonial e fluxos associados à Receita Financeira e Financiamentos. Para a composição do Caixa consolidado, foi considerado o montante reportado nas Demonstrações Financeiras da data-base de dezembro/2022, no valor de R\$ 697,35 milhões.

Como conclusão, verifica-se, na análise por Município, que apesar de alguns apresentarem VPL's negativos, este fato não prejudica o resultado final, uma vez que a condição definida no Decreto Federal nº 11.598/2023 é de VPL Global igual ou superior a zero. Sendo assim, como o VPL Global calculado foi de R\$ 3.172.561 (Valor expresso em milhares de reais) considera-se atendido esse requisito.

4.3.6. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), de acordo com definição do § 1º do art. 7º do Decreto nº 11.598/2023, se trata de uma métrica calculada a partir da razão entre o LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, em determinado período.

Desta forma, calcula-se o ICSD através da seguinte equação:

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{\text{Soma dos Pagamentos de Juros e Amortização dos recursos de terceiros}}$$

O Decreto determina que o ICSD mínimo verificado nos Estudos deverá ser maior ou igual a 1,0 (um inteiro), admitido o prazo de carência de até quatro anos.

Após realizada a projeção do Plano de Captação da Saneago, obteve-se o ICSD mínimo de 1,91, e mediana de 2,95, como pode ser observado no Quadro 17.

Quadro 17. Análise da evolução do ICSD (em R\$ milhões)

ANO	LAJIDA	Serviço da Dívida	ICSD
2023	750,4	311,8	2,41
2024	777,2	317,6	2,45
2025	788,1	354,3	2,22
2026	810,3	334,8	2,42
2027	823,0	265,8	3,10
2028	834,8	203,6	4,10
2029	851,6	193,6	4,40
2030	861,4	253,8	3,39
2031	876,6	297,2	2,95
2032	890,9	336,3	2,65
2033	892,5	373,0	2,39
2034	881,5	386,2	2,28
2035	888,3	386,6	2,30
2036	894,8	415,9	2,15
2037	901,1	470,7	1,91
2038	907,2	449,0	2,02
2039	913,1	415,0	2,20
2040	918,9	351,6	2,61
2041	935,4	280,7	3,33
2042	988,3	228,2	4,33
2043	993,7	196,9	5,05
2044	999,0	181,5	5,50
2045	1004,0	163,3	6,15
2046	1008,8	135,8	7,43
2047	1013,4	77,9	13,02
2048	1017,7	12,2	83,46
2049	1021,8	2,9	355,93

4.3.4. Resultados da 2ª Etapa.

A partir do FCFE, foi aplicado pela Certificadora Independente a taxa de desconto, tendo como base a Taxa de Longo Prazo - TLP divulgada pelo Banco Central, obtendo-se assim, ao final, o valor do VPL Global de todos os contratos e o índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) mínimo, apresentados no Quadro 18.

Quadro 18 - Valores de VPL e ICSD calculados

	Valor Obtido	Condição para certificação (Decreto Federal nº 11.598/2023)
VPL (R\$ mil)	3.171.725	VPL > 0
ICSD mínimo	1,91	ICSD Mínimo >= 1,00

Fonte: Certificadora Independente.

A partir dos valores apresentados no Quadro 18, e tendo em vista a compatibilidade do plano de captação com os estudos de viabilidade, conclui-se que a **prestadora de serviços está aprovada na Etapa II do Decreto Federal nº 11.598/2023.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conferência de toda a documentação encaminhada pela prestadora de serviços, incluindo os documentos complementares, e a realização de cálculos e avaliação dos dados apresentados, as áreas técnicas dos Reguladores concluem pela:

1. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços na Etapa I, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos mínimos previstos nos incisos I a IV do art. 5º do Decreto Federal nº 11.598/2023, sendo eles:

1.1. Índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero:

Valor obtido = 0,17

1.2. Índice de grau de endividamento inferior ou igual a um:

Valor obtido = 0,47

1.3. Índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero:

Valor obtido = 0,10

1.4. Índice de suficiência de caixa superior a um:

Valor obtido = 1,06

2. Aprovação da comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços na Etapa II, tendo em vista que os valores apurados cumprem os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º e no §1º, inciso IV do art. 7º do Decreto Federal nº 11.598/2023, sendo eles:

2.1. Fluxo de caixa global com VPL igual ou superior a zero:

Valor obtido = R\$ 3.171.725.000,00

2.2. ICSD mínimo de 1,0:

Valor obtido = 1,91

2.3. Plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Neste sentido, recomenda-se **a aprovação**, pelas instâncias superiores da AGR, AR, AMAE e ARM, **dos estudos de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Prestadora dos Serviços Saneamento de Goiás S/A - Saneago.**

6. EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Carlos Henrique Maia - Coordenador de Fiscalização - AMAE

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Fernanda Pinheiro Rocha Reis - Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias - AR

Luiz Lourenço Mendonça Parreira - Coordenador de Regulação - AMAE

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED/AGR

Rebecca Victoria Medeiros de Jesus - Analista de Tarifas e Subsídios - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Diretora de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Regulação e Fiscalização - AMAE

Robson Torres - Presidente - ARM

Thiago Nepomuceno Carvalho - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, e PRESIDÊNCIA DA ARM, em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 15/03/2024, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lourenco Mendonca Parreira, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Diretor (a)**, em 15/03/2024, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 15/03/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pinheiro Rocha Reis, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Maia, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57516245** e o código CRC **126A3A5D**.

Agência de Regulação de Goiânia - AR, Agência de
Regulação do Município de Anápolis - ARM, Agência
de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento
Básico - AMAE e Agência Goiana de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR



Referência: Processo
nº 202300052000392



SEI 57516245